

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 137

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças tendo examinado a proposta de lei n.º 4-I, apresentada pelo Sr. Ministro da Guerra é de parecer que merece a vossa aprovação, pois limita-se a uma simples transferência de verba, não resultando da sua aprovação qualquer encargo para o Estado.

Sala da comissão de finanças, 4 de Abril de 1913.

Inocêncio Camacho Rodrigues.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

António Maria Malva do Vale.

Tomé de Barros Queiroz.

José Barbosa.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

Proposta de lei n.º 4-I

O «Desenvolvimento da Despesa do Ministério da Guerra» para o ano económico corrente, deixou de inserir no capítulo 1.º, artigo 5.º (Pessoal) a importante verba de 1:100 escudos destinada a «gratificações a praças de pré por diferentes serviços» na Escola de Tiro de Artilharia de Campanha.

A mesma omissão se havia dado no «Desenvolvimento da Despesa», do mesmo Ministério, para o ano económico transacto, não obstante a citada verba ter sido incluída no projecto de orçamento proposto pelo comandante da extinta Escola Prática de Artilharia para o mencionado ano económico.

Dará lugar àquela omissão, a que no actual ano económico se repita o que sucedeu no anterior, isto é, haver um *déficit* nas despesas relativas ao «Pessoal» em correspondência com um saldo positivo nas despesas relativas ao «Material».

No orçamento do actual ano económico, no capítulo 2.º, artigo 25.º, «Material», vem dividida em duas verbas o «Fundo de Diversas Despesas»: uma destinada à Escola de Tiro de Artilharia de Campanha, na importância de 1.000 escudos e outra à Escola de Tiro de Artilharia de

Guarnição na de 720 escudos, estando as duas citadas Escolas reunidas para efeitos administrativos.

A supracitada importância de 1.000 escudos é suficiente para ocorrer às «Diversas Despesas» das duas Escolas, resultando por isso, no fim do presente ano económico, o que acima fica exposto: um saldo positivo de 720 escudos nas despesas relativas ao «Material» em face dum saldo negativo no «Pessoal» saldo este que impedirá o cumprimento das disposições regulamentares que mandam gratificar as praças por diferentes serviços escolares.

Para obviar aos inconvenientes apontados, tenho a honra de apresentar à vossa apreciação e exame a presente proposta de lei, a fim de que lhe deis a vossa aprovação como é mester.

É com estes fundamentos que vos apresento a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o Ministério da Guerra autorizado a transferir do artigo 25.º do capítulo 2.º, para o artigo 5.º do capítulo 1.º do «Desenvolvimento da Despesa deste Ministério» para o ano económico corrente, a quantia de 720 escudos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Em Novembro de 1912.

António Xavier Correia Barreto.